

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 804

INSTITUI NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL O
PROGRAMA MESTRES DA CULTURA
TRADICIONAL POPULAR DE ALTANEIRA
– SABERES E FAZERES PARA TODA A
VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Altaneira - CE o Programa “Mestres da Cultura Tradicional Popular de Altaneira – saberes e fazeres para toda a vida”.

Art. 2º O Programa tem por finalidade selecionar mestres da Cultura Popular e/ou de Tradição Oral, para ministrar oficinas de transmissão do saber oral e apresentações aos Municípios de Altaneira – CE.

Art. 3º Serão considerados os seguintes critérios cumulativamente, para o processo de indicação do título de Mestre da Cultura na forma de Lei:

- I** – Relevância da vida e obras voltadas para a cultura tradicional de Altaneira;
- II** – Permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais;
- III** – Reconhecimento público das tradições culturais desenvolvidas;
- IV** – Larga experiência e vivência dos costumes e tradições.

Art. 4º Para o desenvolvimento do Programa Mestre de Cultura Tradicional Popular de Altaneira, saberes e fazeres para toda a vida, caberá a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Altaneira estabelecer critérios e atividades desenvolvidas pelos mestres da Cultura Popular.

Art. 5º Os Mestres de Cultura Tradicional Popular de Altaneira – saberes e fazeres para toda a vida, a serem selecionados, terão a tarefa de transmissão oral e/ou apresentação da Cultura Popular, podendo ser, entre outros, os que desenvolvam as seguintes atividades:

- I** – Mestres de Bumba Meu Boi;
- II** – Mestres de Maracatu;
- III** – Mestres de Quadrilha Junina;
- IV** – Mestre Pastoral;
- V** – Mestres de Reisado;
- VI** – Mestre de Parteira;
- VII** – Mestres de Mamulengueiros;
- VIII** – Mestres de Danças e Folguedos Populares;
- IX** – Mestres de Bandinhas de Carnaval;
- X** – Mestres de Capoeira;
- XI** – Mestres Cirandeiros;
- XII** – Mestres Fazedores de Judas;
- XIII** – Mestres Violeiros e Repentistas;
- XIV** – Mestres Emboladores.

Art. 6º O Município de Altaneira – CE regulamentará mediante Decreto o auxílio financeiro (cachês de apresentações) oral e/ou de representatividade aos Mestres da Cultura Tradicional Popular de Altaneira – saberes e fazeres para toda a vida, através de dotação orçamentária específica.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará,
aos 24 dias de setembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:43BDFE56

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 27/09/2021. Edição 2794
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>